



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 24.11.95
Através de

Dirlei Martins Zortea
Secretária de Administração

LEI Nº 1007/95.

"RATIFICA ASSINATURA EM CONVENIO FIRMADO ENTRE
O MUNICIPIO DE NOVA BASSANO(RS) E O FUNDO NA-
CIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO; DA OU-
TRAS PROVIDENCIAS."

Agenor Luiz Cestonaro Prefeito Municipal de
Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atri-
buições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica ratificado o convênio firmado
entre o Município de Nova Bassano(RS) e o Fundo Nacional de de-
senvolvimento da Educação, autarquia federal vinculada ao Minis-
tério da Educação e do Desporto.

Parágrafo Único - O objetivo do convênio é
atender, suplementarmente, com recursos financeiros, a manutenção
e o desenvolvimento do ensino fundamental em escolas públicas no
âmbito do Município, de conformidade com o constante na tabela da
cláusula primeira do convênio.

Art. 2º - O valor total do convênio, é de
R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), a serem desembolsados
pelo FNDE, em uma única parcela, ou de acordo com a sua disponi-
bilidade financeira, para atendimento de escolas públicas municí-
pais.

Art. 3º - As obrigações do Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação e do Município de Nova Bassano(RS),
são as constantes na cláusula quarta do convênio, Incisos I e II,
respectivamente.

Art. 4º - Fica fazendo parte integrante da
presente Lei Municipal, fotocópia do Termo de Convênio, com todas
suas cláusulas e fundamentos.

Art. 5º - Eventuais despesas decorrentes da
execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamen-
tária própria.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Bassa-
no, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1.995.

Agenor Luiz Cestonaro
AGENOR LUIS CESTONARO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dirlei Martins Zortea
Sec. Munic. Administração

CONVENIO Nr. 00003600/95, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E A PREF MUN DE NOVA BASSANO - RS X.X.X.X.X.X.X.X.X.X COM A INTERVENIENCIA DA SECRETARIA DE EDUCACAO FUNDAMENTAL DO MEC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

[illegible]

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convenio tem por objeto atender, suplementarmente, com recursos financeiros, a manutencao e o desenvolvimento do ensino fundamental em escolas publicas no ambito do municipio, da seguinte forma:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(CONTINUAÇÃO DO CONVENIO N. 00003600/95 - fls. 02)

INTERVALO)	REDE MUNICIPAL		VALOR POR ESCOLA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	QTD. ESCOLAS	ALUNO EFETIVO		
50	14	182	500,00	7.000,00
51 A 100	2	132	700,00	1.400,00
101 A 250	0	0	1.400,00	0,00
251 A 500	0	0	2.100,00	0,00
501 A 750	0	0	3.500,00	0,00
751 A 1.000	0	0	4.900,00	0,00
1.001 A 1.500	0	0	5.600,00	0,00
1.501 A 2.000	0	0	7.700,00	0,00
ACIMA DE 2.000	0	0	10.500,00	0,00
TOTAL	16	314	//////////	8.400,00

CLAUSULA UNICA - Da Utilizacao dos Recursos

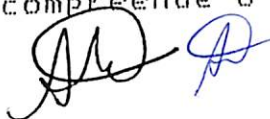
Os recursos liberados se destinam ao custeio das despesas das escolas, podendo ser utilizados em quaisquer das seguintes finalidades:

- manutencao e conservacao do predio escolar;
- aquisicao de material necessario ao funcionamento da escola;
- capacitacao e aperfeicoamento de profissionais da educacao;
- avaliacao da aprendizagem;
- implementacao de projeto pedagogico;
- aquisicao de material didatico/pedagogico;
- desenvolvimento de atividades educacionais diversas.

Em nenhuma hipotese os recursos poderao ser utilizados no pagamento de Pessoal, qualquer que seja o regime empregaticio.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

A vigencia deste convenio compreende o periodo a partir da data da assinatura ate o dia 31/12/95.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(CONTINUAÇÃO DO CONVENIO N. 00003600/95 - fls. 03)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A execução deste convenio será realizada por entidades representativas das comunidades escolares vinculadas as unidades de ensino beneficiárias dos recursos, e/ou pela CONVENIENTE, conforme Relação de Unidades Executoras - REX, que o integra, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE

a) financiar a execução do objeto deste convenio, liberando os recursos financeiros previstos na Clausula Quinta, para crédito em conta corrente específica das Unidades Executoras;

b) acompanhar e avaliar a execução do presente convenio;

c) comunicar a CONVENIENTE, a Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores do Município, bem como ao tribunal de contas do estado e aos municípios, os dados relativos as liberações efetuadas em favor das Unidades Executoras;

d) prestar cooperação técnica a CONVENIENTE e as Unidades Executoras deste instrumento, quando necessária, diretamente ou por delegação.

II - DA CONVENIENTE

a) prestar, por intermédio do órgão municipal de educação, cooperação técnica as unidades executoras durante a vigência deste instrumento;

b) utilizar, como contrapartida, os recursos materiais e humanos disponíveis, bem como a sua capacidade instalada, na consecução do objeto deste convenio;

c) receber as prestações de contas originárias das Unidades Executoras e encaminhá-las ao CONCEDENTE, por intermédio da Delegacia do Ministério da Educação e do Desporto - DEMEC, na Capital do Estado, na forma estabelecida na Clausula Oitava;

d) manter a disposição do CONCEDENTE, da DEMEC, da Delegacia Federal de Controle - DFC, sediadas na Capital do Estado, e dos demais órgãos de controle Interno e Externo, pelo prazo de 5(cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do órgão CONVENIENTE, em boa ordem, os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente identificados com o número do convenio.

FUNDE **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(CONTINUAÇÃO DO CONVENIO N. 00003600/95 - fls. 04)

III - DA INTERVENIENTE

- a) acompanhar e avaliar a execucao do presente convenio;
- b) prestar cooperacao tecnica a CONVENIENTE e, eventualmente, as Unidades Executoras, durante a vigencia deste instrumento.

IV - DA UNIDADE EXECUTORA

a) utilizar os recursos na manutencao e desenvolvimento do ensino da unidade escolar beneficiaria, de conformidade com as normas e procedimentos aplicaveis ao cumprimento do objeto deste convenio;

b) apresentar a CONVENIENTE prestacao de contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na Clausula Oitava;

c) manter a disposicao do CONCEDENTE, da CONVENIENTE, da DEMEC, da Delegacia Federal de Controle - DFC, sediada na Capital do Estado ou no Distrito Federal e demais orgaos de controle, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da aprovacao das contas do CONCEDENTE pelo TCU, em boa ordem, e documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos;

d) restituir, no encerramento da vigencia do convenio, eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, mediante deposito na conta nr. 55.568.006-1, do Banco do Brasil, Agencia 504 Norte - Cod. nr. 1003-0 - Brasilia-DF, por meio de documento que identifique o depositante;

e) manter registros especificos do fluxo de recursos recebidos a conta deste convenio, destacando a receita, as aplicacoes financeiras e os respectivos rendimentos, bem como as despesas realizadas;

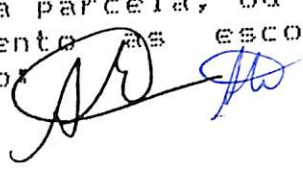
f) devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente a partir da data de seu recebimento, acrescidos dos juros legais, nos seguintes casos:

1. quando nao forem aplicados na finalidade a que se refere o objeto deste convenio;

2. omissao de prestacao de contas no prazo exigido, salvo quando decorrente de caso fortuito ou motivo de forza maior, devidamente comprovado.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do presente convenio e de R\$ *****8.400,00, a ser desembolsado pelo CONCEDENTE, a conta de seu orcamento proprio, em uma unica parcela, ou de acordo com a sua disponibilidade financeira, para atendimento as escolas publicas municipais, observando a seguinte especificacao:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(CONTINUAÇÃO DO CONVENIO N. 00003600/95 - fls. 05)

Programa Trabalho	Elemento	Nr. da	Data da	Valor(es) em R\$
08042018822890008	Despesa	NE	NE	
	34404100	95NE02241	09/08/95	*****8.400,00

SUBCLAUSULA UNICA - Da Liberacao dos Recursos

A liberacao dos recursos sera realizada pelo CONCEDENTE, diretamente as Unidades Executoras, de acordo com a forma estabelecida na Relacao de Unidades Executoras (REX).

CLAUSULA SEXTA - DA APLICACAO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os saldos da conta especifica, enquanto nao utilizados, deverao ser aplicados, pela Unidade Executora, em cadernetas de poupanca junto a instituicao bancaria oficial, se a previsao de seu uso for igual ou superior a um mes, ou em fundo de aplicacao financeira de curto prazo ou operacao de mercado aberto lastreada em titulos da divida publica, quando a utilizacao dos mesmos verificar-se em prazos inferiores a um mes.

SUBCLAUSULA UNICA - Da Utilizacao dos Rendimentos Decorrentes da Aplicacao Financeira

Os rendimentos decorrentes da aplicacao de recursos no mercado financeiro serao obrigatoriamente aplicados no objeto do convenio, sujeitos as mesmas condicoes de prestacao de contas e comprovacao de regular emprego sob pena de responsabilidade da Unidade Executora.

CLAUSULA SETIMA - DA DENUNCIA E DA RESCISAO

Este convenio podera ser denunciado por qualquer dos participantes, e rescindido por descumprimento de suas clausulas, particularmente quando da constatacao das seguintes situacoes:

a) utilizacao dos recursos em desacordo com o seu objeto;

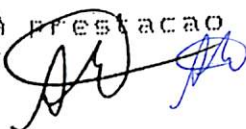
b) aplicacao dos recursos no mercado financeiro contrariando o disposto na Lei nr. 8.666/93.

SUBCLAUSULA UNICA - Da Responsabilidade

A Unidade Executora que incidir em descumprimento das clausulas do convenio sera responsabilizada pela irregularidade praticada, sujeitando-se a tomada de contas especial, sem prejuizo das cominacoes penais cabiveis, na forma da legislacao vigente.

CLAUSULA OITAVA - DA PRESTACAO DE CONTAS

A prestacao de contas devera ocorrer e ser apresentada em dois estagios:



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(CONTINUAÇÃO DO CONVENIO N. 00003600/95 - fls. 05)

Trabalho	Elemento	Nr. da	Data da	Valor(es) em R\$
18822890008	Despesa	NE	NE	
	34404100	95NE02241	09/08/95	*****8.400,00

CLÁUSULA ÚNICA - Da Liberação dos Recursos

A liberação dos recursos será realizada pelas Unidades Executoras, de acordo com a forma estabelecida na Resolução de Unidades Executoras (REX), pelo CONCEDENTE, diretamente.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os saldos da conta específica, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados, pela Unidade Executora, em cadernetas de poupança junto a uma instituição bancária oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a aplicação dos mesmos verificar-se em prazos inferiores a um mês.

CLÁUSULA ÚNICA - Da Utilização dos Rendimentos Decorrentes da Aplicação Financeira

Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convenio, sujeitos às condições de prestação de contas e comprovação de regular emprego e responsabilidade da Unidade Executora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convenio poderá ser denunciado por qualquer dos participantes, rescindido por descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:

- utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- aplicação dos recursos no mercado financeiro contrariando o disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA ÚNICA - Da Responsabilidade

A Unidade Executora que incidir em descumprimento das cláusulas do convenio será responsabilizada pela irregularidade praticada, sujeitando-se a prestação de contas especial, sem prejuízo das cominações penais cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ocorrer e ser apresentada em dois exemplares.

Ass: 

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(CONTINUAÇÃO DO CONVENIO N. 00003600/95 - fls. 06)

10. - da unidade executora para a CONVENIENTE, no prazo de até trinta dias, contados do termino da vigencia deste convenio, contendo os seguintes documentos:

- a) oficio de encaminhamento;
- b) demonstrativo da execucao da receita e despesa e relacao de pagamentos efetuados - Anexo II;
- c) extrato bancario da conta especifica, evidenciando a movimentacao dos recursos;
- d) conciliacao bancaria;
- e) comprovante de devolucao de saldo, se for o caso;
- f) parecer do conselho fiscal, ou similar, da Unidade Executora propria, caixa escolar, conselho escolar ou associacao de pais e mestres - APM, sobre a regularidade das contas e a habilidade dos documentos comprobatórios.

Em se tratando de Unidade Executora propria da escola municipal (caixa escolar, conselho escolar ou associacao de pais e mestres - APM), o encaminhamento das prestacoes de contas devera ser efetuado a Prefeitura Municipal que a encaminhara a CONVENIENTE, caso nao seja a propria Prefeitura.

20. - da CONVENIENTE para o CONCEDENTE, por intermedio da DEMEC, no prazo de ate sessenta dias, contados do termino da vigencia deste convenio, constituida dos documentos referidos nas alineas 'a' a 'f' acima, registrando os resultados e as eventuais ocorrencias imprevistas que devam ser mencionadas a titulo de esclarecimento sobre a prestacao de contas apresentada.

SUBCLAUSULA UNICA - Da Aceitacao da Execucao de Despesa

Para fins de comprovacao de gastos, somente serao aceitas despesas efetuadas no periodo da vigencia do convenio.

CLAUSULA NONA - DA POSSE E USO DOS BENS

Apos a conclusao ou extincao deste convenio, qualquer bem adquirido ou produzido pela Unidade Executora, pertencera e devera ser utilizado, exclusivamente, em favor da(s) unidade(s) escolar(es) beneficiaria(s).

CLAUSULA DECIMA - DA PUBLICACAO

Este convenio sera publicado em extrato, no Diario Oficial, dentro do prazo de ate vinte dias, correndo as despesas por conta do CONCEDENTE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(CONTINUAÇÃO DO CONVENIO N. 00003600/95 - fls. 08)

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em
vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

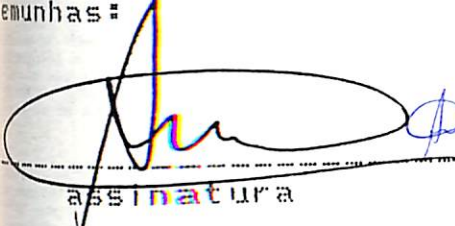
Brasília, 13 de OUTUBRO de 1995

BARJAS NEGRÍ
Secretário Executivo da SE/FNDE

Agenor Luis Cestonaro
AGENOR LUIS CESTONARO
Prefeito(a) Municipal

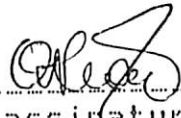
Iara Gloria Areias Prado
IARA GLORIA AREIAS PRADO
Secretaria de Educacao Fundamental/MEC

Testemunhas:


assinatura

Nome: Angelino Aires Sirqueira
CPF 378 431 841-04

CPF: _____

2) 
assinatura

Nome: Fernando Lello
CPF 523 721 851-15

CPF: _____